



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 136/2023

Ementa: Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades que especifica.

Autoria Poder Executivo

Relatoria: Vereador Dionata Rodrigues

I – RELATÓRIO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que Dispõe sobre a concessão de subvenções às entidades que especifica., tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

Em mensagem do Poder Executivo informa que:

“Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “Dispõe sobre a de subvenções às entidades que especifica”. Cumpre ressaltar que o objeto do presente projeto de lei é a concessão de subvenção às entidades especificadas e sediadas no Município de Hortolândia que desenvolvem serviços complementares, de extrema importância, para a sociedade hortolandense e principalmente para o público atendido. A presente propositura encontra amparo na legislação e é consubstanciado por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que deliberou quais entidades, devidamente regularizadas, fazem jus à subvenção. Imperioso salientar que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem como





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

principais atribuições, no seu respectivo âmbito de atuação, i) deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e o seu funcionamento; bem como, ii) apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais. A importância das Organizações da Sociedade Civil (OSC) se estende a diversos âmbito se traz inúmeros benefícios à toda sociedade, tais como: igualdade social; maior qualidade de vida; projetos sociais; novas oportunidades a pessoas em situação de vulnerabilidade, dentre outros, ou seja, pode-se perceber que as OSCs possuem um papel fundamental para todos os indivíduos de uma sociedade. As Organizações da Sociedade Civil são instituições privadas, sem fins lucrativos, que prestam serviço com a finalidade social. Deste modo, podemos mencionar, como exemplo de atuação destas entidades, as instituições de caridade, os grupos comunitários, as organizações feministas, as organizações religiosas, as associações profissionais, os sindicatos, os grupos de autoajuda, os movimentos sociais, as instituições que lutam pelos direitos das pessoas com deficiências, etc. Outrossim, importante destacar que, em Hortolândia, as OSCs que atuam na área de





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

assistência social devem obrigatoriamente se registrar no Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS, que é o órgão que as fiscaliza, enquanto regulares, e emite resolução sobre distribuição dos valores de subvenção. Isto posto, no caso específico, objeto da presente propositura, o CMAS aprovou a distribuição entre as OSCs devidamente regularizadas dos valores municipais destinados à título de subvenção. Considerando as razões acima expostas e o patente interesse público da propositura ora apresentada, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.”

II – DA ANÁLISE DA MATÉRIA

A propositura em questão está relacionada para leitura em Plenário na Sessão de 9 de outubro de 2023 e sua ementa publicada, na data de 9 de outubro de 2023, no Diário Oficial Eletrônico do Município, estando seu conteúdo disponível no site da Câmara Municipal, para cumprimento de publicidade e acompanhamento dos atos legislativos. Nesse período a propositura não recebeu emendas ou substitutivos.

Constata-se que a medida é de natureza legislativa e de iniciativa privativa do Poder Executivo, estando, desta forma, em condições de ser apreciado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

A concessão de subvenção às entidades especificadas e sediadas no Município de Hortolândia que desenvolvem serviços complementares, de extrema importância, para a sociedade hortolandense e principalmente para o público atendido.

A presente propositura encontra amparo na legislação e é consubstanciado





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

por resolução do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, que deliberou quais entidades, devidamente regularizadas, fazem jus à subvenção. Imperioso salientar que o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS tem como principais atribuições, no seu respectivo âmbito de atuação, i) deliberar e fiscalizar a execução da Política de Assistência Social e o seu funcionamento; bem como, ii) apreciar e aprovar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de assistência social, tanto os recursos próprios do município quanto os oriundos de outras esferas de governo, alocados no respectivo Fundo Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências nacionais, estaduais e municipais.

A importância das Organizações da Sociedade Civil (OSC) se estende a diversos âmbitos e traz inúmeros benefícios à toda sociedade, tais como: igualdade social; maior qualidade de vida; projetos sociais; novas oportunidades a pessoas em situação de vulnerabilidade, dentre outros, ou seja, pode-se perceber que as OSCs possuem um papel fundamental para todos os indivíduos de uma sociedade. As Organizações da Sociedade Civil são instituições privadas, sem fins lucrativos, que prestam serviço com a finalidade social.

III – VOTO

Assim diante dos aspectos que cabem esta comissão analisar, e em razão dos argumentos acima expostos, manifestamo-nos **FAVORAVELMENTE** à constitucionalidade do **Projeto de Lei n.º 136/2023**, nos termos desse Relatório.

É o voto e relatório.

Sala das Comissões, 10 de outubro de 2023.

Vereador Dionata Rodrigues
Relator



